



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **304 / 2022**

Data: **23/05/2022 16:25**

Abonado(s)

CAI: 3701

Pg nº

001

Incorporado(s)

*[Signature]*  
CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI N° 043, DE 20/05/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pg nº  
002  
Elos  
CMA

Aracruz/ES, 20 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 043/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para inclusão na Lei Orçamentária Anual – 2022, na Câmara Municipal de Aracruz, do elemento de despesa 4.4.90.30.00 – Material de Consumo.

Justifica-se a inclusão do elemento de despesa a necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a contratação de empresa para fornecimento de materiais de processamento de dados (Memória RAM e Memória SSD) destinados à melhoria e adições complementares a bens em utilização, atendendo, dessa forma, ao critério da incorporabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO

13 / 06 / 2022

A large, handwritten signature of the Mayor.

Presidente CMA

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20/05/2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.30.00 – Material de Consumo:

**01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

01.031.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

4.4.90.30.00 – Material de Consumo

Valor ..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

**01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

01.031.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor ..... R\$ 40.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de maio de 2022.

A handwritten signature of LUIZ CARLOS COUTINHO.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa

**1-1409/2022**

23/05/2022 16:25



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

*Pg no  
004  
Sete  
CMA*

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

304 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

**1-1409/2022**

23/05/2022 16:25



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

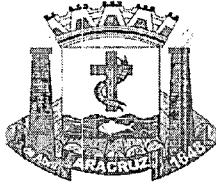
Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

Jean

CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

43  
PROJETO DE LEI N° ~~004~~/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022

Presidente CIMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a inclusão do elemento de despesa a necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a contratação de empresa para fornecimento de materiais de processamento de dados (Memória RAM e Memória SSD) destinados à melhoria e adições complementares a bens em utilização, atendendo, dessa forma, ao critério da incomparabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrinij@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrinij@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINÍ



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
006  
Mo  
CMA

De se afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não. Vejo, pois, que o presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local. A Constituição Federal assevera que “a organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (art. 18).

Lado outro, a autonomia é a prerrogativa política outorgada aos Municípios para compor seu governo e prover a sua Administração no que concerne ao seu interesse local, de forma que a aplicação das rendas municipais independe de qualquer consulta prévia a outro ente federativo, bastando que a lei orçamentária municipal contenha as dotações necessárias para tanto e que seja observado o interesse público.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

## IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O art. 165 da Carta da República estabeleceu o processo de planejamento orçamentário dos entes públicos, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Federal nº 4.320/64 estabeleceu que a LOA conterá a discriminação da receita e despesa públicas, bem como definiu o que são os créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

i - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

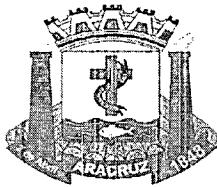
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Portanto, os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos por lei para retificações do Orçamento durante sua execução, visando reforçar suas dotações ou atender a situações não previstas quando da sua elaboração.

Os créditos especiais devem ser autorizados por lei e são abertos por decreto do chefe do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64).

Todavia, deve-se verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a abertura de crédito adicional especial e se há recursos disponíveis para satisfazer às despesas, na forma do art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

O art. 43 da referida Lei exige, além de recursos disponíveis, a exposição de justificativa. *In casu*, o senhor Prefeito Municipal, em mensagem a esta Casa de Leis, explicou que a inclusão do elemento de despesa decorre da necessidade de classificar despesas da forma correta e possibilitar o pagamento de pessoal requisitado, conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
007  
P  
CMA

O § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 considera como recursos para o fim de abertura de créditos especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os proveniente de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Isto posto, não vislumbro a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou às regras infraconstitucionais.

## V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 043/2022, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 31 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
008  
Jean  
CMA

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022

Presidente CMA

PROJETO DE LEI N° 043/2022

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para inclusão na Lei Orçamentária Anual - 2022, na Câmara Municipal de Aracruz, do elemento de despesa 4.4.90.30.00 – Material de Consumo.

Sendo devidamente justificado a inclusão da natureza de despesa, nos classificando de maneira correta a despesa e assim possibilitando efetuar os pagamentos de acordo com a natureza da despesa.

Noutro giro, justifica-se a inclusão do elemento de despesa a necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a contratação de empresa para fornecimento de materiais de processamento de dados (Memória RAM e Memória SSD) destinados à melhoria e adições complementares a bens em utilização, atendendo, dessa forma, ao critério



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
010

da incorporabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários. *CMAC*

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro,



# Câmara Municipal de Aracruz

pg nº

011  
CMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em espeque trata-se de matéria de aspecto financeiro que envolve atos previstos nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública e o art. 5º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim a proposição da alteração Orçamentária está em consonância com o disposto no art. 96, V, da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, o que está previsto no art. 2º do Projeto em tela.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a presente abertura de crédito especial.

A signature in black ink, appearing to read "CMA", is located in the bottom right corner of the page.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

012

*[Handwritten signature]*  
CMA

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 02 de junho de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
013

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 043/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
014  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 043/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 370/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 14 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

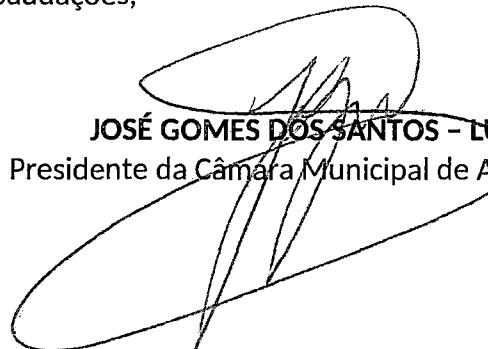
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 043/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 043/2022** – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
José GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº  
016  
  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 154/2022

Aracruz, 15 de junho de 2022.

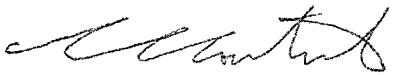
A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.475/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.475, de 15/06/2022, originária do Projeto de Lei n.º 043/2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial destinados à Câmara Municipal, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.475, DE 15/06/2022.

**LEI SANCIONADA**  
15/06/2022  


DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.30.00 – Material de Consumo:

**01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
01.031.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade  
4.4.90.30.00 – Material de Consumo  
Valor ..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

**01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
01.031.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
Valor ..... R\$ 40.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo n°

304 / 2022



LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Pg nº

018

fro

CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.475/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 21 de Junho de 2022 17:30

  
FÁBIO ROSSI  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-1765/2022**

21/06/2022 17:30



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

**Pg nº****019**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

304 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

**1-1765/2022**

21/06/2022 17:30



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

FÁBIO ROSSI

Recebido Por:

  
21/06/22